PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 357/17

Considerando que o suicídio é "um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010).";

Considerando que a prática do suicídio, principalmente entre os jovens, tem sido uma questão de preocupação nacional. No país, estima-se que 25 pessoas se matam por dia, tornando o Brasil o 11º colocado no ranking mundial de suicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. E dessas 25, duas são crianças e adolescentes de até 19 anos";

Considerando que um membro da Associação Brasileira de Psiquiatria, alegou que crescem as internações por tentativa de suicídio de adolescentes entre 13 e 14 anos. E a cada ano, 102 adolescentes entre 10 e 14 anos cometem suicídio no Brasil;

Considerando que o suicídio avança silenciosamente e o índice perde apenas para homicídios e acidentes de trânsito entre as mortes por fatores externos (o que se exclui doenças). A morte por suicídio é mais frequente que por HIV, por todo o mundo, entre a faixa etária juvenil;

Considerando que Organização Mundial de Saúde aprovou o conceito que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade";

Considerando que a cada 100 mil habitantes no Brasil, o índice de suicídios na faixa dos 15 a 29 anos é de 6,9 casos;

Considerando que a nossa Carta Magna, no artigo 196, descreve que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Sendo assim, haja vista que o suicídio uma das maiores causas de morte no Brasil, tal realidade é questão de saúde pública e como legisladora, é nossa função propor aos entes públicos a redução deste mal social;

Considerando que o dia 10 de setembro é o "Dia Mundial de Combate ao Suicídio" e desde 2014, o Brasil adotou uma campanha no mês de setembro, intitulada "Setembro Amarelo", sendo uma campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio, com o objetivo direto de alertar a população brasileira a respeito da realidade do suicídio no país e no mundo e suas formas de prevenção. Esta campanha ocorre por meio de identificação de

locais públicos e particulares com a cor amarela e ampla divulgação de informações;

Por todo o exposto, é indispensável a instituição do "Mês Estadual de Combate ao Suicídio" com a finalidade de conscientizar, alertar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida dos adolescentes e jovens baianos, pois é o bem jurídico de maior relevância;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instituição do "Mês Estadual de Combate ao Suicídio" com a finalidade de conscientizar, alertar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida dos adolescentes e jovens cidadãos baianos, podendo ser realizada campanha de conscientização, tratamento, prevenção e valorização da vida dentro das redes de ensino estadual pública e privada.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS